PROMULGADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI N.º 3.369, de 17 de agosto de 2007.

"Torna obrigatório o fornecimento de protetores ou bloqueadores solares, nas condições que especifica".

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 31, §8º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta Lei, a obrigatoriedade de fornecimento de protetores ou bloqueadores solares, por parte da concessionária de serviço de limpeza pública do Município aos trabalhadores a ela vinculados que, no exercício de suas atividades, estejam expostos à radiação solar direta.

Art. 2°- Para os efeitos desta Lei compreende-se por exposição à radiação solar direta o exercício de atividades pelo trabalhador diretamente sob o sol, com ou sem equipamentos de proteção individual, no horário compreendido entre 7:00 e 18:00 horas, independente do tempo de jornada.

Art. 3° - A empresa concessionária a que se refere o art. 1° desta Lei deverá fornecer, até o 5° dia útil de cada mês, os protetores ou bloqueadores solares aos empregados que exercem suas atividades no Município.

Art. 4° - O descumprimento da obrigação objeto desta Lei sujeitará o infrator à multa 250 UPFCF mensal por cada trabalhador exposto à radiação solar sem a proteção devida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cel. Fabriciano, 17 de agosto de 2007.

Joel Gonzaga de Aredes
Presidente